PROJETO DE LEI Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 4.590, de 26 de maio de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.590, de 26 de maio de 2011:

I - o artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º*** *Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer."*

II - os incisos V a X e § 1º do artigo 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 6º***
> *(...)*
> *V - um representante da Câmara Municipal de Itaúna;*
> *VI - um representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF;*
> *VII - um representante do segmento de Esportes Sócio-Educacionais;*
> *VIII - um representante do segmento de Esportes para Pessoas com Deficiência;*
> *IX - um representante do segmento de Esportes de Participação e Rendimento;*
> *X - um representante do segmento de Atletas Itaunenses*.
>
> ***§ 1º*** *Os órgãos, entidades e segmentos a que se referem os incisos I a X deste artigo deverão indicar seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para posterior nomeação pelo Prefeito."*

III - o parágrafo único do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 10.***
> *(...)*
> ***Parágrafo único.*** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 (seis) Conselheiros."

IV - o artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 13.*** *A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer especialmente designado para a função."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 25 de junho de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Nelson Eustáquio Dias Júnior
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 58/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

A proposição de Lei que ora submeto a essa Casa visa à autorização de Vossas Excelências para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.590, de 26 de maio de 2011, tendo em vista que, conforme "Guia para Criação e Gestão de Conselhos Municipais de Esportes", elaborado pela Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais, em relação à composição do Conselho é necessário que haja tanto representantes de entidades não-governamentais como de órgãos públicos relacionados à área de esporte no Município, isto é, a composição do Conselho Municipal de Esporte deve ser plural e paritária entre Estado e sociedade civil para que proporcione a participação popular nas políticas esportivas.

Portanto, segundo estas orientações básicas aos municípios mineiros, bem como notificação do Conselho Municipal de Esporte de Itaúna pela Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Públicas do Governo do Estado de Minas Gerais, no que tange à necessidade de modificação da composição atual do Conselho, qual seja maior representatividade do poder público que da sociedade civil, é essencial a adequação dos representantes com a finalidade de paridade, a qual pode ser garantida com a exclusão da representação por uma Secretaria Municipal (artigo 6º, inciso V) e a consequente inclusão da representação do segmento de Atletas Itaunenses (artigo 6º, inciso X).

Ademais, as correções referentes à nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tratam-se de mera atualização, em consonância com a Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017, que "dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna", sendo que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SECEL é um dos Órgãos de Administração Específica, nos termos do artigo 9º, inciso IV, alínea "f" da citada Lei.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 25 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 334/2019 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 58/2019

Itaúna-MG, 25 de junho de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 58/2019, que ***Altera dispositivos da Lei nº 4.590, de 26 de maio de 2011 e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dos membros dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório ao Projeto de Lei nº 58/2019 que recebeu nesta casa nº 99/2019

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 99 de 2019, de autoria do Prefeito que "*Altera dispositivos da Lei no 4.590, de 26 de maio de 2011 e dá outras providências. .*"

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 06 de agosto de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 08 de junho de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"… Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito…" (GN)***

Em apertada síntese, altera os seguintes dispositivos da Lei no 4.590, de 26 de maio de 2011:

I - o artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer."

II - os incisos V a X e § 1º do artigo 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (…) V - um representante da Câmara Municipal de Itaúna;
VI - um representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF;
VII - um representante do segmento de Esportes SócioEducacionais;
VIII - um representante do segmento de Esportes para Pessoas com Deficiência;
IX - um representante do segmento de Esportes de Participação e Rendimento; X - um representante do segmento de Atletas Itaunenses.

§ 1º Os órgãos, entidades e segmentos a que se referem os incisos I a X deste artigo deverão indicar seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para posterior nomeação pelo Prefeito."

III - o parágrafo único do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10. (…) Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 (seis) Conselheiros."

IV - o artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 13. A Secretaria-Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer especialmente designado para a função."

Em sua justificativa destaca a necessidade da aprovação dessa Casa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.590, de 26 de maio de 2011, tendo em vista que, conforme "Guia para Criação e Gestão de Conselhos Municipais de Esportes", elaborado pela Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais, em relação à composição do Conselho é necessário que haja tanto representantes de entidades não-governamentais como de órgãos públicos relacionados à área de esporte no Município, isto é, a composição do Conselho Municipal de Esporte deve ser plural e paritária entre Estado e sociedade civil para que proporcione a participação popular nas políticas esportivas. Portanto, segundo estas orientações básicas aos municípios mineiros, bem como notificação do Conselho Municipal de Esporte de Itaúna pela Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Públicas do Governo do Estado de Minas Gerais, no que tange à necessidade de modificação da composição atual do Conselho, qual seja maior representatividade do poder público que da sociedade civil, é essencial a adequação dos representantes com a finalidade de paridade, a qual pode ser garantida com a exclusão da representação por uma Secretaria Municipal (artigo 6º, inciso V) e a consequente inclusão da representação do segmento de Atletas Itaunenses (artigo 6º, inciso X).

Realiza também correções referentes à nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tratam-se de mera atualização, em consonância com a Lei Complementar nº

124, de 6 de outubro de 2017, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna”, sendo que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SECEL é um dos Órgãos de Administração Específica, nos termos do artigo 9º, inciso IV, alínea “f” da citada Lei

Tecidas as considerações acima, [1]

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 99/2019

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2019, recebeu a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social por parte da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei n° 99/2019, que *" Altera dispositivos da Lei nº4.590, de 26 de maio de 2011 e dá outras providências"*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna, e tendo sido nomeado como relator do referente Projeto de Lei pelo Presidente da Comissão, o edil Gleison Fernandes de Faria, teço com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei visa alterar alguns dispositivos da Lei nº 4.590/2011 que "Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências". As alterações são questões sobre a forma de composição do conselho, que dever ser plural e paritária entre Estado e sociedade civil, bem como correções referentes |à nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme legislação pertinente.

A proposição passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, no tocante aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa, gramatical e de lógica. Vencendo o crivo de admissibilidade.

Analisando a matéria sobre a ótica da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social, verifica-se que o aludido Projeto de Lei, encontra-se em conformidade que todas as exigências e que as devidas alterações só trazem benefícios para os cidadãos e melhor funcionamento do respectivo Conselho.

Sugere-se a observação do inciso I, do art. 6º, da Lei original, quanto a nomenclatura do nome da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, já que a alteração da nomenclatura está sendo objeto em outros dispositivos da proposição.

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, 23 de agosto de 2019.

Antônio José de Faria Júnior
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator:

Gleison Fernandes Faria
Presidente

Antônio Miranda Silva
Membro

LPP/lpp